Certifico que o(a) presente convênio
Foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 08 / 04 / 25
Retirado em: ___ / ___ / ___

Nathaly Affonso dos Santos
CARGO EM COMISSÃO
Matr.: 4234-0

CONVÊNIO N° 01/2025

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**; e a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOLEDADE – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 89.657.159/0001-97, com sede em Rua Silvério Pedroso, 107, Botucaraí, Soledade/RS, neste ato representado por seu presidente, o senhor Paulo Valentin Bortoluzzi, brasileiro, empresário, casado, nascido 05/02/1961, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n. 364, Bairro Fontes, Soledade/RS, RG 8015474763, CPF n. 326.072.880-53, neste ato denominado **CONVENENTE**; nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de psicologia e fisioterapia complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando a garantia da atenção à saúde, a serem prestados aos usuários do Município de Soledade junto a APAE que dele necessitar, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar 141/2021.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados pelo CONVENENTE se destinam a 80 atendimentos técnicos sendo:

1. Serviço de psicologia com 40 atendimentos mensais, com duração de aproximadamente 45 minutos cada atendimento/sessão;
2. Serviço de fisioterapia com 40 atendimentos mensais, com duração de aproximadamente 45 minutos cada sessão.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;

b) prorrogar, "de ofício", o pagamento do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da convenente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

e) Comunicar formalmente à convenente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

f) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a convenente, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido pela Notificação;

g) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) Fiscalizar periodicamente à execução dos serviços, bem como, as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias dos contratos de trabalho formalizados pela convenente, subsidiados com recursos do presente Convênio;

i) Apreciar as prestações de contas apresentadas, no prazo de até 30 dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

j) Dar publicidade ao convênio pactuado no site do município.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, exclusivamente em conta bancária vinculada a este convênio;

c) complementar conforme previsto em Plano de Trabalho os pagamentos, quando necessário;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, sem qualquer oneração ou restrição à execução dos serviços;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa progressiva a partir de 2% (dois por cento) no primeiro mês, conforme art. 158 do CTM, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente pelo IPCA da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento pelo mínimo de 5 anos,

m) realizar semestralmente a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos, acrescido das informações de número de convênio, objeto, Lei, funcionários pagos e demais informações que possam contribuir para a transparência do processo;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta n° 8.173-6, da Agência 0490-1, do Banco do Brasil (001), conforme o caso, até a data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R$ 72.950,00 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), que representa a programação do período de 10 meses (março a dezembro/2025), sendo repassados o valor em 10 meses no valor unitário de R$ 7.295,00 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais) mensais ao CONVENENTE pelo CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do CONCEDENTE:

Un. Gestora: 0000-Prefeitura Municipal

Órgão: 07-Secretaria Municipal da Saúde

Programa de Trabalho: 0029 Assistência Social Geral

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social

Valor Global exercício 2025: R$ 72.950,00 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)

Liquidação mensal: 10 meses no valor de R$ 7.295,00 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Início: março/2025

Término: dezembro/2025

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o cronograma de desembolso em anexo, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverão ser devolvidos, até o encerramento deste convênio para o CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês , contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 2%

(dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Convênio, até o limite de 30% desse valor.

Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE em instituição financeira, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 03 dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, devolvidos, acrescidos de juros, para o município e deverão constar na prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Mensalmente até o dia 25 do mês de recebimento de cada repasse;

b) Até o encerramento de vigência do convênio quando se tratar da prestação de contas final.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos elencados a seguir:

I – Ofício de encaminhando a prestação de contas;

II– Relatório de execução físico-financeira evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes;

III – Cópia das folhas de pagamentos e seus respectivos TED, via internet banking, bem como dos encargos recolhidos e seus respectivos comprovantes de pagamento, em ordem cronológica de pagamento;

IV – Extrato bancário de conta específica e de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – Relatório de Receita e Despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas conforme a natureza econômica dos ingressos e despesas realizadas além do saldo de recursos;

V- Relação de Pagamentos, evidenciando informações relacionadas a cada pagamento realizado;

VI – A documentação da prestação de contas deverá ser entregue em meio físico e protocolada via site município digitalizada em arquivo único no formato PDF. A ordem de escaneamento da documentação será indicada pelo fiscal do convênio;

VII- Relatório de execução do objeto, por profissional, constando os atendimentos realizados, informações dos usuários atendidos e o monitoramento de evolução dos mesmos.

VIII- Na prestação de contas final apresentar comprovante de devolução de saldo remanescente e/ou rendimentos.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 30/12/2025.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 60 meses, mediante Termo Aditivo e anexo o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste instrumento.

Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:
a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 45 dias;
c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 15 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n° 14.133/2021, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Dez - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Onze - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133/2021, fica designada a servidora Cristina Nicolodi representante da CONCEDENTE, e Patrícia Sanson como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visita local e análise documental., emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Doze - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação formal, aprovação e posterior lavratura de Termo Aditivo, obedecias às disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Treze - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Soledade, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOLEDADE – APAE
Paulo Valentim Bortoluzzi
CONVENENTE

Registrado sob nº 011/2025
Soledade, 08 / 04 / 2025